

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO N° 01 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

"Fixa os subsídios dos Vereadores para a 16ª Legislatura (2029–2032) e dá outras providências"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece a fixação dos subsídios dos Vereadores para a 16ª Legislatura, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2029, em conformidade com o disposto nos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. O subsídio mensal dos Vereadores fica fixado em R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara, em efetivo exercício, fica fixado em R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

Art. 4º. Os subsídios fixados por esta Resolução serão devidos aos agentes políticos enquanto estiverem no exercício dos respectivos cargos.

Art. 5º. A ausência do Vereador à sessão ordinária implicará em falta para todos os efeitos, inclusive para o desconto em seus subsídios.

§1º O valor do desconto será obtido pela divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias realizadas no mês, multiplicado pelo número de faltas apuradas.

§2º Em caso de doença ou licença de saúde, o Vereador deverá apresentar requerimento acompanhado do competente laudo ou atestado médico para justificar sua ausência, sem incidência de desconto.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, a Mesa da Câmara deliberará sobre o deferimento do requerimento.

Art. 6º. Aos subsídios previstos nesta Resolução poderá ser aplicada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada nos orçamentos anuais do Poder Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindoia - CEP 13.958-001 - LINDÓIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail:atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

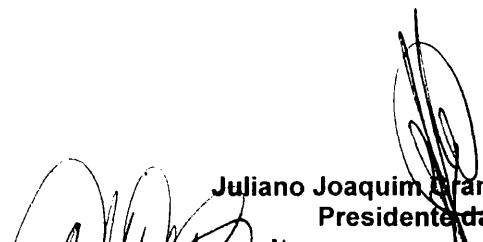
CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2029, revogadas as disposições em contrário.

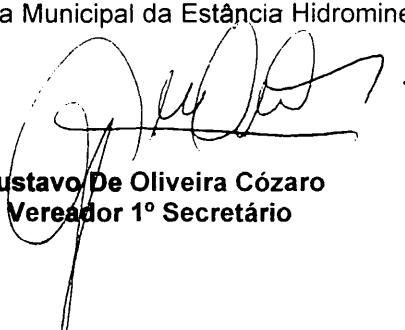
Lindoia, em 12 de agosto de 2025.


Juliano Joaquim Granconato de Souza
Presidente da Câmara


João Henrique Pinto De Oliveira
Vereador 2º Secretário

Gustavo De Oliveira Cázaro
Vereador 1º Secretário

Publicado e registrado na secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
Lindoia, em 12 de agosto de 2025.


Gustavo De Oliveira Cázaro
Vereador 1º Secretário